

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



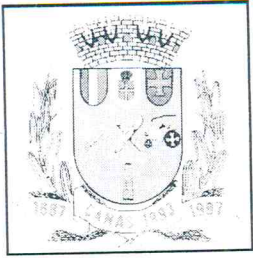
### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 8.507,04 M2 (OITO MIL, QUINHENTOS E SETE METROS QUADRADOS E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS) REFERENTE À PARTE DO IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 15.580, DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LORENA/SP, PARA REGULARIZAÇÃO DA AVENIDA ANTÁRCTICA E CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCEMIR DO AMARAL**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a doação de terreno sem edificações, medindo 8.507,04 m<sup>2</sup>, (oito mil, quinhentos e sete metros quadrados e quatro decímetros quadrados), área esta que refere-se à parte da área total do imóvel registrado sob a matrícula nº 15.580, do livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Lorena/SP, para regularização da Avenida Antártica e construção de uma creche municipal.

**Parágrafo Único** - A referida Área à ser doada é composta por um terreno situado na Cidade de Canas, cujas medições partem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

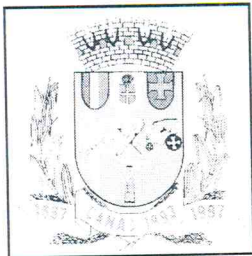
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



do vértice 22, situado na confluência das divisas com terras da Rua Antonio Giordani e com terras de João Nery Marton e Agostinho Hartur Marton; daí com o rumo  $28^{\circ} 33' 00''$  SW e uma extensão de 21,13 metros, segue divisando com terras da Rua Antonio Giordani, até o vértice 22/B; daí deflete a esquerda e com o rumo de  $73^{\circ} 52' 00''$  NE e uma extensão de 363,20 metros segue até o vértice A; daí deflete a direita e com o rumo de  $20^{\circ} 40' 3.8''$  SE e uma extensão de 60,00 metros, segue até o vértice B; daí deflete a esquerda e com o rumo de  $73^{\circ} 52' 00''$  NE e uma extensão de 40,00 metros segue até o vértice C; daí deflete a esquerda e com o rumo de  $20^{\circ} 40' 3.8''$  NW e uma extensão de 60,00 metros, segue até o vértice D; daí deflete a direita e com o rumo de  $73^{\circ} 52' 00''$  NE e uma extensão de 43,01 metros segue até o vértice 20/A, divisando com terras da área remanescente desde o vértice 22/B até o vértice 20/A; daí deflete a esquerda e com o rumo de  $28^{\circ} 38' 00''$  NW e uma extensão de 14,34 metros, segue divisando com terras de Oswaldo Ferreira dos Reis, até o vértice 21; daí deflete a esquerda e com o rumo de  $73^{\circ} 52' 00''$  SW e uma extensão de 427,30 metros, segue divisando com terras de João Nery Marton e Agostinho Hartur Marton , até o vértice 22; Vértice que deu origem a essa descrição totalizando um perímetro de 1.028,98 metros (um mil e vinte oito metros e noventa e oito centímetros), e uma área de 8.507,04 m<sup>2</sup> (oito mil e quinhentos e sete metros quadrados e quatro decímetros quadrados), de acordo com a planta e o memorial descritivo da área que seguem em anexo e fazem parte integrante desta lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas através de Decreto, se necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de abril de 2015.



**LUCEMIR DO AMARAL**  
**Prefeito Municipal**